



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## CARGO: JUIZ SUBSTITUTO

### SEGUNDA PROVA ESCRITA

### SEGUNDA PARTE: SENTENÇA CRIMINAL

## PLANILHA DE CORREÇÃO

NÃO HÁ  
TEXTO

FUGA AO TEMA

IDENTIFICAÇÃO  
DO CANDIDATOCANDIDATO  
AUSENTE

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO OBTIDO				
1	Capacidade de expressão na modalidade escrita e uso das normas do registro formal da língua portuguesa	0,00 a 1,00	0	1	2	3	4
2	Desenvolvimento do tema						
2.1	Materialidade e autoria comprovadas	0,00 a 0,20	0	1	2	3	4
2.2	Nulidade: preliminar a ser rejeitada; não é peremptório o prazo previsto no art. 168, § 2.º, do CPP, conforme jurisprudência do STF e do STJ	0,00 a 0,50	0	1	2	3	4
2.3	<i>Emendatio libelli</i> : 1) Subtração das motocicletas – delito de furto qualificado em concurso formal (CP, art. 155, § 4.º, IV, c/c art. 70); 2) Furto do veículo no <i>shopping</i> – delito de furto qualificado (CP, art. 155, § 4.º, IV c/c art. 70) / Condutas atípicas: furto de uso (princípio da consunção); 3) Furto dos objetos no Círio de Nazaré – delito de furto qualificado em concurso formal (CP, art. 155, § 4.º, IV c/c art. 70) /Impossibilidade de condenação por tais condutas; 4) Quadrilha / Atipicidade – associação eventual; 5) Ações criminosas contra Elza –delitos de roubo e extorsão em concurso material / Condutas típicas: CP, art. 157, § 2.º, II; art. 158, § 2.º, c/c art. 157, § 3.º, primeira parte. 6) Resistência / Atipicidade –indispensabilidade de lapso temporal entre a prática do roubo e a perpetração da violência; 7) Falsificação da identidade de Braz – delito de falsificação de documento público (CP, art. 297)	0,00 a 2,50	0	1	2	3	4
2.4	Prescrição do delito de falsificação de documento público (CP, art. 297)	0,00 a 0,50	0	1	2	3	4
2.5	Declínio de competência em relação a Braz, art. 386, VI, do CPP, c/c arts. 26, <i>caput</i> , e 27 do CP	0,00 a 1,00	0	1	2	3	4
2.6	Circunstâncias atenuantes: confissão espontânea (CP, art. 65, III, “d”); menoridade (CP, art. 65, I); crime motivado por relevante valor social (CP, art. 65, III, “a”) / Circunstâncias agravantes: delitos praticados contra maior de 60 anos (art. 61, II, “h”); em relação a Abel: reincidência (CP, art. 61, I) e dirigir a atividade dos demais agentes (CP, art. 62, I) / Causas de diminuição e aumento de pena: instituto da delação premiada para fins atenuantes de coculpabilidade (CP, art. 66); inaplicabilidade da causa de aumento prevista no § 1.º do art. 158 do CP (crime cometido por duas ou mais pessoas) à extorsão praticada mediante violência (§ 2.º do mesmo artigo); do instituto do concurso formal	0,00 a 1,50	0	1	2	3	4

	(CP, art. 70); da continuidade delitiva / Inexistência de causas de diminuição de pena						
2.7	Dispositivo: acolhimento parcial da pretensão da inicial acusatória, para absolver os réus da imputação nos delitos de formação de quadrilha (CP, art. 288 e parágrafo único) e furtos (CP, art. 155, § 4.º, IV), com fundamento no art. 386, III e VII, do CPP; extinção da punibilidade de Abel, em relação ao delito de falsificação de documento público (CP, art. 297), com fundamento no art. 107, IV, do CP; declínio de competência em relação a Braz, com fundamento no art. 386, VI, do CPP, c/c arts. 26, <i>caput</i> , e 27 do CP; condenação, consoante o art. 383, <i>caput</i> , do CPP, dos réus Abel, Carlos e Damião pelos delitos de roubo (CP, art. 157, § 2.º, II) e extorsão (art. 158, § 2.º, c/c art. 157, § 3.º, primeira parte), em concurso material (CP, art. 69)	0,00 a 1,00	0	1	2	3	4
2.8	Fixação da pena – pena-base (CP, art. 59): privativa de liberdade e pecuniária a Carlos e Damião no mínimo legal; a Abel, a pena privativa de liberdade e pecuniária, razoavelmente acima do mínimo legal (reincidência e elevado grau de culpabilidade, por ser policial militar) / Circunstâncias atenuantes: confissão espontânea (CP, art. 65, III, “d”), menoridade (CP, art. 65, I) e cometimento de crime por motivo de relevante valor social (CP, art. 65, III, “a”) /Fundamento: CP, art. 68, e observância do disposto na súmula 231 do STJ e do princípio do <i>ne bis in idem</i> ; em relação a Abel, reconhecimento da atenuante inominada de coculpabilidade (CP, art. 66), pela identificação de Damião / Circunstâncias agravantes: para todos os agentes, prática de delito contra maior de 60 anos (CP, art. 61, II, <i>h</i> ); em relação a Abel, reconhecimento das as circunstâncias previstas nos arts. 61, I (reincidência) e 62, I (dirigir a atividade dos demais agentes) /Inexistência de causas de diminuição e aumento de pena.	0,00 a 1,00	0	1	2	3	4
2.9	Regime prisional / Direito de apelar em liberdade / Perda da função pública: fixação do regime prisional fechado para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade (CP, art. 33, § 2º, “a”); concessão aos réus do direito de apelar em liberdade; determinação da perda da função pública para Abel (CP, art. 92, parágrafo único)	0,00 a 0,50	0	1	2	3	4
2.10	Custas / fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração / rol dos culpados / suspensão dos direitos políticos / publicação e registro da sentença / comunicação ao juízo das execuções penais: condenação dos réus ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804); fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerados os prejuízos das vítimas (CPP, art. 387, IV); lançamento dos nomes dos réus no rol dos culpados (CPP, art. 393, II); determinação de expedição de ofício à justiça eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF; publicação, registro e intimação da sentença (CPP, art. 389/392); comunicação ao juízo das execuções penais para providências cabíveis em relação a Abel (Lei 7.210/1984, art. 111, parágrafo único, e 118, I)	0,00 a 0,30	0	1	2	3	4
<b>TOTAL</b>		10,00					